ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGÍ-PB

LEI N. 300/2010

FIXA OS PERCENTUAIS DE REAJUSTE DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CUITEGÍ-PB

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGÍ-PB, Estado da Paraíba, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Os benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência do Município de Cuitegí cujos valores são superiores ao salário mínimo serão reajustados, a partir de 1º. de janeiro de 2010, em 6,14%(Seis inteiros e quatorze centésimos por cento).

Art. 2º. – A partir de 1º de janeiro de 2010, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), nem superiores a R$ 3.416,54 (três mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º. - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2010, é de:

I - R$ 27,24 (vinte e sete reais e vinte e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 531,12 (quinhentos e trinta e um reais e doze centavos);

II - R$ 19,19 (dezenove reais e dezenove centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 531,12 (quinhentos e trinta e um reais e doze centavos) e igual ou inferior a R$ 798,30 (setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos).

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cuitegí-PB, em 19 de abril de 2010.

EDNALDO PAULO LINO
PREFEITO